

Ano VI do DOE Nº 1.664 Belém, quarta-feira,

06 de março de 2024

15 Páginas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Redes Sociais







As conselheiras substitutas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, Adriana Oliveira e Márcia Costa, participaram nesta segundafeira (04) do lançamento do projeto "Por Todas Elas", do Governo do Estado, e da instalação do "Fórum Estadual de Políticas para Mulheres".

O evento aconteceu no Teatro Maria Sylvia Nunes e contou com a participação de diversas autoridades femininas, como a vice-governadora Hana Ghassan, deputadas estudais, prefeitas e a presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheira Rosa Egídia.

O objetivo do projeto é fomentar, em todas as regiões do Pará, os debates sobre a participação feminina na política e na construção de direitos, com palestras, oficinas e capacitação, para incentivar o empoderamento, empreendedorismo e qualidade de vida.

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	07
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	08
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	CITAÇÃO	10
4	NOTIFICAÇÃO	10
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	CONTRATO	11
4	AUTORIZAÇÃO	11

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco **Sérgio** Belich de Souza **Leão**Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA **

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião **Cezar** Leão **Colares** Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **Sérgio Franco Dantas**
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 ♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 °C; Instrução Normativa n° 03/2016/TCMPA °C; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 °C.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ♣

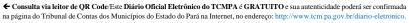
ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ⁴ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 42.601

Processo nº 1.077361.2023.2.0001

Procedência: São Francisco do Pará Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2023

Denunciante: Medprime Distribuidora de Medicamentos

e Insumos Hospitalar LTDA

Denunciado: Fundo Municipal de Saúde Relator: Conselheiro José Carlos Araújo Assunto; DENÚNCIA – INADMISSIBILIDADE

EMENTA: Denúncia. Inadmissibilidade. Art. 17 e incisos e no art. 564, §3º do Regimento Interno do TCM/PA. Arquivamento. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I. Não admitir a denúncia, visto não ser de competência deste Tribunal, conforme o estabelecido no art. 17 e incisos e no art. 564, §3º do Regimento Interno do TCM/PA.

II. Determino seu arquivamento, conforme o Art. 570 do RITCM/PA.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 44.471

PROCESSO Nº 025203.2022.2.000

MUNICÍPIO: CHAVES

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: MARLON MONTEIRO FERREIRA

CONTADOR: MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JÚNIOR MPC: SUBPROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Fundo Municipal de Saúde de Chaves. Exercício 2022. Remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre. Remessa mensal dos arquivos contábeis, fora do prazo,

nos meses de janeiro a março, de julho a dezembro. Remessa mensal dos arquivos das folhas de pagamentos, fora do prazo, nos meses de janeiro a março, de julho a dezembro. Incorreta apropriação das obrigações patronais para o RGPS. Multas. Contas Regulares com Ressalvas. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

- I − JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES, de responsabilidade de MARLON MONTEIRO FERREIRA, exercício 2022, pela incorreta apropriação das Obrigações patronais para o INSS, descumprindo legislacão vigente.
- II APLICAR as multas abaixo ao Responsável, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 700, do RI/TCM/PA, pela remessa das prestações de contas dos 2º e 3º quadrimestre fora do prazo, descumprindo o inciso V, do art. 335 do RI/TCM c/c a Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA.;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, III, a, do RI/TCM/PA, pela remessa mensal dos arquivos contábeis fora do prazo, nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o art. 6º inciso I da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/Pa;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, III, a, do RI/TCM/PA, pela remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento fora do prazo, nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o art. 6º inciso I da Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA;
- 600 (seiscentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará prevista no art. 698, III, b, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação das Obrigações Patronais para o Regime Geral de Previdência Social (INSS) no montante de R\$ 1.068.509,51 (um milhão, sessenta e oito mil,







quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos), e descumprindo o disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – ADVERTIR o Responsável que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. No caso de não atendimento das referidas determinações quanto ao recolhimento das multas, serão os autos remetidos à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º, do RI/TCM/PA;

IV — EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 18.223.968,25 (dezoito milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), onde se inclui R\$ 999.739,09 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e nove centavos), de saldo para o exercício seguinte, em bancos, condicionado à comprovação do recolhimento das multas aplicadas. Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do

Protocolo: 46064

ACÓRDÃO № 44.459

Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 2024.

PROCESSO Nº: 202030424-00 (Data de ingresso neste

TCM: 07/02/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO -

IPMC

MUNICÍPIO: CASTANHAL

REMETENTE: FÁTIMA CONCEIÇÃO RAMALHO TAKANO - PRESIDENTE INTERESSADA: CATARINA BARROS DOS SAN-

TOS

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 111/19. INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DE CASTANHAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. REGISTRO DO ATO

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
- 2. Fundamento legal no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "c" da CF/88;
- 3. Requisito de idade atendido;

4. Proventos proporcionais adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: CONSIDERAR legal e registrar a Portaria n° 111/19 de 04/12/2019 que concedeu aposentadoria por idade à Sra. Catarina Barros dos Santos, no cargo efetivo de Servente, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) - a ser atualizado para o valor do salário-mínimo vigente por força do que dispõe o Art. 201, §2º, da CF/88 - com fulcro no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "c" da CF/88.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.460

PROCESSO №: 1.042424.2023.2.0081 (Data de ingresso no TCM: 21/06/2023) NATUREZA: REVISÃO DE PROVEN-

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPASE-

 MAR

MUNICÍPIO: MARABÁ EXERCÍCIO: 2023

REMETENTE: NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - PRESIDENTE INTERESSADA: MANOEL FRANCISCO VAZ SUB-PROCURADOR: MARCELO FONSECA BARROS RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO Nº 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 061/2009. INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DE SOCIAL - IPASEMAR. REVISÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. REGISTRO

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
- 2. Fundamento legal no Art. 40, $\S1^{\circ}$ da CF/88, c/c EC $n^{\circ}41/2003$;
- 3. Reajuste pela paridade, conforme determinado pela EC n^2 70/2012.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.







DECISÃO: CONSIDERAR legal e registrar a Apostila Retificatória à Portaria nº061/2009 - IPASEMAR, que revisa a aposentadoria por invalidez do Sr. Manoel Francisco Vaz, ocupante na ativa do cargo de Professor NI, no valor mensal de R\$962,68 (novecentos e sessenta e dois reais, e sessenta e oito centavos), estando fundamentado no Art. 40, §1° da CF/88, c/c EC n° 41/2003, passando a ter direito a reajuste pela paridade, conforme determinado pela EC nº 70/2012.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.466

PROCESSO N°: 202100404-00

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SE-

CRETÁRIOS)

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CAMETÁ EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO CUNHA NUNES - PREFEITO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 75, III E ART.110, III DO ATO №

27/2023-RITCM/PA)

EMENTA: LEI MUNICIPAL N° 360/2020. FIXAÇÃO DE SUB-SÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ. MAJORAÇÕES DE SUBSÍDIO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DE 2021. LEGISLATURA 2021/2024. CONFORMIDADE.

- 1. Conformidade com o Art. 29, V da CF/88;
- 2. Majoração dos valores de subsídio em relação à legislação anterior;
- 3. Pagamentos realizados nos mesmos valores fixados para a legislatura anterior, em observância à Lei Complementar n° 173/2020.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato nº 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: 1. Pela CONFORMIDADE da Lei Municipal nº 360/2020, que fixou o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários do município de Cametá, respectivamente nos valores de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), para o mandato de 2021-2024, tendo em vista que foram

observados os requisitos constitucionais e legais pertinentes;

2. Por ANEXAR à prestação de contas dos respectivos exercícios para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância dos limites constitucionais e legais. Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.467

PROCESSO N°: 1.002001.2022.2.0040

ASSUNTO: SUBSÍDIOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E SE-

CRETÁRIOS)

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: ACARÁ EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: CLÁUDIA MARIA C. DA SILVA MOTA - PRE-SIDENTE CM REMETENTE: PEDRO PAULO GOUVEA MO-

RAES - PREFEITO

SUBPROCURADOR: MARCELO FONSECA BARROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-

RITCM/PA)

EMENTA: LEI MUNICIPAL N° 01/2021. FIXAÇÃO DE SUBSÍ-DIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. PRE-FEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ. MAJORAÇÕES DE SUBSÍ-DIO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DE 2021. LE-GISLATURA 2021/2024. CONFORMIDADE.

- 1. Conformidade com o Art. 29, V da CF/88;
- 2. Majoração dos valores de subsídio em relação à legislação anterior;
- 3. Pagamentos realizados nos mesmos valores fixados para a legislatura anterior, em observância à Lei Complementar n° 173/2020.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votacão unânime, com fundamento no Art. 75, inciso III do Regimento Interno (Ato nº 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: 1. Pela CONFORMIDADE da Lei Municipal nº 01 de 21/01/2021, que fixou o subsídio do Prefeito, Viceprefeito e dos Secretários do município de Acará, respectivamente nos valores de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), R\$12.000,00 (doze mil reais) e R\$9.000,00 (nove mil reais), para o mandato de 2021-2024, tendo em vista que foram observados os requisitos constitucionais e legais pertinentes;







2. Por ANEXAR à prestação de contas dos respectivos exercícios para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato, bem como a observância dos limites constitucionais e legais. Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de Fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.468

PROCESSO №: 201806681-00 (Data de ingresso no TCM:

07/08/2018)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

REMETENTE: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA - PRE-SIDENTE INTERESSADA: CIRLEUDA FERREIRA RODRIGUES PROCURADORA: ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO Nº 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: INSUBSISTÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. APOSENTADORIA. ATO REGULAR. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO TEMA 445 DO STF. NÃO PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

- 1. Portaria nº 29/2018. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Cirleuda Ferreira Rodrigues. Merendeira. Proventos integrais. Art. 6º da EC nº 41/2003;
- 2. Configuradas as hipóteses previstas nos Arts. 492, inciso XIV e 663, ambos do RITCM; 3. DM nº 031/2023. DOE 1.499, de 16/07/2023, pág. 31/32;
- 4. Homologada na sessão da CEJ de 02/08/2023;
- 5. Completou 5 anos antes da publicação. Acórdão nº 43.190, não publicado.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Tornar insubsistente a homologação decidida à unanimidade na Sessão da Câmara Especial de Julgamento de 02/08/2023, nos termos do Acórdão nº 43.190, não publicado, e consequentemente sem efeito a Decisão Monocrática nº 031/2023, publicada no DOE nº 1499, de 16/07/2023.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de Fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.693

PROCESSO Nº 009001.2017.1.000

MUNICÍPIO: AUGUSTO CORRÊA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO EXERCÍCIO: 2017

ORDENADOR: IRAILDO FARIAS BARRETO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 19, INCISO III E 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESCONFORMIDADES EM DOCUMENTOS REMETIDOS VIA SPE.

IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, SENDO CONSTATADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL. ATENDIMENTO FORA DO PRAZO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS VIA SPE. PAGAMENTOS INDEVIDOS (AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA, BEM COMO, DA APLICAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ADQUIRIDOS). PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 009001.2017.1.000, RESOLVEM, à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Iraildo Farias Barreto.

II – APLICAR, ao ordenador de despesas, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:







- 1. Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades em processos licitatórios, descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal.
- 2. Multa de 600 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da regularidade do Pregão Presencial nº 036/2017-SRP, infringindo as disposições da legislação que rege a matéria e de atos normativos deste Tribunal.
- 3. Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4. Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas desconformidades constatadas em documentos remetidos via SPE e atendimento, fora do prazo, de Notificações emitidas pelo Tribunal, infringindo as disposições de atos normativos deste TCM.
- 5. Multa de 600 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos pagamentos irregulares realizados em favor de R. N. C. Alves-ME, correspondente a reforma de escolas Pregão Presencial nº 04/2017-SRP, nos termos do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal.

III – FICAM estabelecidas as seguintes determinações:

a) Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias,

após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

- b) Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.
- c) Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos

autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 16 a 20 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO № 16.813

PROCESSO Nº 013001.2022.1.000

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES CONTADOR: RÔMULO AUGUSTO CORREA GOMES MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Barcarena. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, e dos RREO's do 3º, 4º e 5º bimestres; Remessa mensal dos arquivos contábeis dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, fora do prazo; Remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, fora do prazo. Valores retidos dos servidores relativo ao IRRF. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

- I EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARCARENA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES.
- II DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º,









da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 46064

RESOLUÇÃO № 16.812

PROCESSO №: 1.042397.2017.2.0100 (Data de ingresso no TCM: 04/04/2022) NATUREZA: REVERSÃO DE APOSENTADO-

ORIGEM: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPASEMAR

MUNICÍPIO: MARABÁ EXERCÍCIO: 2023

REMETENTE: NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - PRE-SIDENTE INTERESSADA: MARINALVA CARVALHO DOS SAN-TOS

SUB-PROCURADORA: ERIKA PARAENSE

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA) EMENTA: PORTARIA № 023/2021-IPASEMAR. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARABÁ. REGISTRO DE REVERSÃO DE APO-SENTADORIA. SÚMULA № 473 DO STF. PRINCÍPIO DA AUTO-TUTELA. SÚMULA № 06 DO STF. ATENDIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

- 1. Restabelecimento da condição laboral comprovado por perícia médica:
- 2. Instituto da reversão previsto no Art. 23 do RJU do município (lei municipal nº 17.331/2008);
- 3. Atendidos os pressupostos da lei municipal nº 17.756/2016:
- 4. Ausência de comprovação da existência de cargo vago, que não seja extinto, e da disponibilidade orçamentária e financeira para o provimento, para além de ato formal da Administração que dê validade a reversão e de lotação da interessada;
- 5. Reabertura da Instrução.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL visando notificar tanto o Instituto de Previdência do Município quanto a Secretaria Municipal de Administração com o intuito de solicitar a documentação necessária para o saneamento dos autos.

Sessão da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 07 de Fevereiro de 2024.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

ERRATA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

ERRATA

EDITAL № 006/2024-SG/TCM/PA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, nos dias 05, 15 e 19/02/2024.

LEIA-SE:

EDITAL Nº 006/2024-SG/TCMPA

Processo nº 1.763119.2017.2.0002 (763119.2017.2.000) (Acórdão nº 42.622, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1490/TCM/.PA, em 01/06/2023)

De Notificação da senhora Viviane Martins Silva da

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Viviane Martins Silva da Cunha, responsável pelo Pedido de Revisão do Acórdão 39.618 do Fundo Municipal de Educação do município de São Félix do Xingu, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 03/07/2023 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, o valor de R\$ 845,49 (Oitocentos e Quarenta e Cinco reais e Quarenta e Nove centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706, §5 do RI/TCM-PA, comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.200(Dois mil e Duzentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo









provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 05 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. CEZAR COLARES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 093001.2017.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

– Exercício 2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO

Responsável: Prefeito - MARIA EDILMA ALVES DE LIMA - 01/01/2017 a 31/12/2017

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2017

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de GARRAFÃO DO NORTE — PA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Srª. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 04/03/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal,

nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de GARRAFÃO DO NORTE – PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 093001.2017.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob Ω 093001.2017.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.









Fica cientificada a Sra. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, Prefeita Municipal de GARRAFÃO DO NORTE – PA, para o exercício de 2017, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, segunda-feira, 4 de março de 2024.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro(a)/Relator(a)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 093001.2017.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO

NORTE

Responsável: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Contador: Ibran dos Santos Novaes

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2017

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de GARRAFÃO DO NORTE — PA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 04/03/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem

observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de GARRAFÃO DO NORTE — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às decido disposições regimentais vigentes. monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 093001.2017.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados а tramitar sob autos 093001.2017.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado a Sra MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, Prefeita Municipal de GARRAFÃO DO NORTE – PA, para o exercício de 2017, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, segunda-feira, 4 de março de 2024.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro(a)/Relator(a)

Protocolo: 46059









CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO

Nº 001 e 002/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 27/02; 01/03 e 06/03/2024

Citação nº 001/2024/4º CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo no 1.133001.2023.2.0019)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2ºdo Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito de CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2023, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao RELATÓRIO Nº 016/2023/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 001/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM PA e RELATÓRIO Nº 016/2023/4º CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 23 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 002/2024/4º CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo no 1.126001.2023.2.0021)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2ºdo Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito de **TERRA SANTA**, no exercício de **2023**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao RELATÓRIO Nº 002/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para

o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 002/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM PA e RELATÓRIO № 002/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 23 de fevereiro de 2023.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46016

NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

№ 048/2024/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 06/03/2024

Notificação nº 048/2024/4º Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.114445.2023.2.0008)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414, §2º e 568, §2ºdo Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Senhor(a) LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de GOIANÉSIA DO PARÁ, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto aos fatos apurados na Informação nº 087/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 048/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM e Informação nº 087/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 46058









DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO № 004/2024-TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa DONNA J EVENTOS EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de serviço de ornamentação para eventos institucionais, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº PA202415285.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 231.279,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Eletrônico do TCMPA.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 002/2023-MPPA, por execução indireta, empreitada por preço global do grupo, no tipo menor preço, vinculada ao Gedoc nº 128388/2022-MPPA e Ata de Registro de Preços 08/2023-MP/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O – 030101, Funcional Programática – 1/01/122/1454/8559, PI- 4110008559C, Natureza: 339039 e **Fonte**: 01500.000001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA**: № 13.850.932/0001-75.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Rua Dom Romualdo

Coelho Nr 01, CEP 66055-190, Belém - PA.

Protocolo: 46065

AUTORIZAÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

AUTORIZAÇÃO

Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ/TCM/PA, com sede na Trav. Magno de Araújo, 474, CNPJ n.º 04.789.665/0001-87, no uso de suas atribuições legais no exercício resolve AUTORIZAR o procedimento para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 - MPPA, com vigência até 06/03/2024, oriunda do Pregão para Registro de Preços - Nº 02/2023 do Ministério Público do Estado do Pará, com número do processo administrativo GEDOC 128388/2022, tendo como órgão gerenciador o Ministério Público do Estado do Pará, atendendo a necessidade do TCM/PA de acordo com o PA202415285 referente à aquisição de serviço de ornamentação, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, com o objetivo de assegurar que o ambiente público seja enriquecido com elementos decorativos modernos, harmonia visual, além de proporcionar maior destaque aos espaços que compõem as instalações do TCM/PA e os locais que forem realizados eventos institucionais, para contratação da empresa DONNA J EVENTOS EIRELI ME, CNPJ: 13.850.932/0001-75, com endereço à Trav. Dom Romualdo Coelho, nº 01, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66055-190, sendo responsável legal a Sócia Administradora Débora da Silva Macedo Goldenberg.

Fundamentação legal para Adesão: Decretos Estaduais 991/2020 e 2939/2023.

Os valores unitários e totais serão conforme a planilha abaixo:

LOTE	LOTE I						
ltem	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND	QTD. Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Total Estimado R\$		
01	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO FLORES NATURAIS NOBRES de 1º qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, hortência, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, chuva de ouro, boca de leão, gipsófila, gladíolo (palma), cravo, azaléia, alpínea, mini abacaxi, flor de Páscoa, entre outras.	UND	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00		
02	SERVIÇO de ORNAMENTAÇÃO FLORES NATURAIS TROPICAIS de 1ª qualidade, tipo: azaléia, alpínea, mini abacaxi, bastão do imperador, shampoo, entre outras. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	500	R\$ 45,00	R\$ 22,500.00		









LOTE	LOTE I						
Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND	QTD. Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Total Estimado R\$		
03	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO FLORES NATURAIS NOBRES de 1ª qualidade, plantadas e colocadas em cachepô (madeira, vidro ou acrílico), com acabamento artístico (casca de madeira, musgo, mini samambaias, mini folhagens verdes), nas seguintes variedades: calandívia, hortência, jasmin, bromélia, antúrio, callas, narciso, jacinto, rosa, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, antúrio vermelho e verde, orquídeas, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladíolo (palma) e cravo. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00		
08	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO: PÉTALAS DE ROSAS NATURAIS, em lotes de cores únicas ou mescladas. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	Kg	5	R\$ 18,00	R\$ 90.00		
09	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO: FLOR NATURAL NOBRE, tipo rosa, individual, em cor a definir, devidamente embalada e com laço e/ou adesivo decorativo nas cores a serem definidas conforme o evento. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	150	R\$ 21,00	R\$ 3,150.00		
10	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO: BUQUÊ OU RAMALHETE DE FLORES NATURAIS NOBRES, de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, hortência, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladíolo (palma), cravo, orquídea e tropicais de 1ª qualidade, tipo: azaléia, alpínea, mini abacaxi, bastão do imperador, entre outras, com apresentação artística. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00		
11	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO: ARRANJO DE FLORES NATURAIS NOBRES CIRCULAR GRANDE, medindo no mínimo 200 cm de altura por 150 cm de largura, em espuma floral circular, com base auto-sustentável, para painel floral, com, no mínimo 200 flores nobres de 1ª qualidade,tipo: callas, narciso, jacinto, hortência, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladíolo (palma), cravo, orquídea. Cód. Comprasnet/ CATSER: 17027	UND	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00		
13	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS NOBRES DE 1ª QUALIDADE, ESTILO JARDINEIRA, medindo aproximadamente 1,20 (um vírgula vinte) metros de largura, 60 (sessenta) centímetros de altura, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) unidades de flor tipo: callas, narciso, jacinto, hortência, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladíolo (palma), cravo, orquídea. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	25	R\$ 499,00	R\$ 12.475,00		
14	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, ESTILO JARDINEIRA, medindo aproximadamente 1,20 (um vírgula vinte) metros de largura, 60 (sessenta) centímetros de altura, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) unidades de flor tipo: azaléia, alpínea, mini abacaxi, bastão do imperador, shampoo, entre outras. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	25	R\$ 499,00	R\$ 12.475,00		
15	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS NOBRES DE 1ª QUALIDADE, ESTILO CENTRO DE MESA RETANGULAR, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, com no mínimo 60 (sessenta) unidades de cada flor tipo: callas, narciso, jacinto, hortência, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladíolo (palma), cravo, orquídea. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	25	R\$ 489,00	R\$ 12.225,00		
16	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, ESTILO CENTRO DE MESA RETANGULAR, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, com no mínimo 60 (sessenta) unidades de flor tipo: azaléia, alpínea, mini abacaxi, bastão do imperador, shampoo, entre outras. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	25	R\$ 270,00	R\$ 6.750,00		









LOTE	LOTE I					
Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND	QTD. Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Total Estimado R\$	
17	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS NOBRES DE 1ª QUALIDADE, ESTILO CENTRO DE MESA, NO FORMATO "BOLA", medindo aproximadamente 45 cm de diâmetro por 25 cm de altura, com no mínimo 30 (trinta) unidades de flor tipo: callas, narciso, jacinto, hortência, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladíolo (palma), cravo, orquídea. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00	
18	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS NOBRES DE 1ª QUALIDADE, ESTILO TRIBUNA, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de altura e 40 (quarenta) cm de largura, com no mínimo 100 (cem) unidades de flor tipo: callas, narciso, jacinto, hortência, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladíolo (palma), cravo, orquídea. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	15	R\$ 590,00	R\$ 8.850,00	
19	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS, ESTILO TRIBUNA de 1ª qualidade, tipo: azaléia, alpínea, mini abacaxi, bastão do imperador, shampoo, entre outras, com no mínimo 100 (cem) unidades de flor, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de altura e 40 (quarenta) cm de largura. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	15	R\$ 669,00	R\$ 10.035,00	
20	TIJOLO EM ESPUMA FLORAL, padrão, para confecção de arranjos com dimensões de 23 cm de comprimento, 10 cm de largura e 7,5 cm de altura, em caixa com 24 unidades. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	Caixa	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00	
25	CARPETE PARA FORRAÇÃO DE PISOS E ESTRUTURAS, em cores e dimensões específicas por projeto, acompanhado dos respectivos materiais para aplicação. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	M2	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00	
26	TOALHA EM TECIDO NOBRE , lisa ou com estampa ou padronagem em cores e específicas por projeto, com dimensões mínimas de 2m x 1m, para mesa retangular. Cód. Comprasnet/ CATSER:17124	UND	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00	
27	TOALHA EM TECIDO NOBRE , lisa ou com estampa ou padronagem em cores e dimensões específicas por projeto, com dimensões de no mínimo 1,50m de diâmetro para 6 lugares e 1,80m de diâmetro para 8 lugares para mesa redonda. Cód. Comprasnet/ CATSER:1712	UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2,200.00	
	Total Máximo Lote I = R\$ 147.640,00					

LOT	LOTE II					
Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND	QTD Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Total Estimado R\$	
31	CADEIRA EM MADEIRA NOBRE, com encosto de palha e assento estofado, dita "medalhão", nas cores branco, ouro e marrom. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2,500.00	
32	CADEIRA EM MADEIRA NOBRE, com encosto e assento estofados, com braços, nas cores branco, ouro e marrom. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	250	R\$ 29,00	R\$ 7,250.00	
33	CADEIRA EM MADEIRA NOBRE ou policarbonato, dita "tiffany", com previsão de assento estofado. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	250	R\$ 9,50	R\$ 2,375.00	
34	SOFÁ PARA 2 OU 3 LUGARES, revestido em couro ou tecido nobre, em cores específicas por projeto. Cód. Comprasnet/ CATSER:20460	UND	25	R\$ 240,00	R\$ 6,000.00	









LOTE II						
Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND	QTD Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Total Estimado R\$	
35	SOFÁ PARA 2 OU 3 LUGARES, DITO RECAMIER, revestido em couro ou tecido nobre, em cores específicas por projeto. Cód. Comprasnet/ CATSER:20460	UND	10	R\$ 345,00	R\$ 3,450.00	
37	JOGO DE MESA E CADEIRAS, DITA "BISTRÔ", com encosto e assento estofados, em madeira, com ou sem braços. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	25	R\$ 249,00	R\$ 6,225.00	
39	APARADOR EM MADEIRA NOBRE, DITO "CLÁSSICO" , ou vidro, dito "contemporâneo ou moderno" tendo por base as dimensões L 1,20 x P 0,35 x A 0,81. Cód. Comprasnet/ CATSER:20460	UND	10	R\$110,00	R\$ 1,100.00	
42	MESA EM MADEIRA NOBRE, DITA "AUXILIAR" , para composição de salas, tendo por referência as dimensões 60 cm de altura por 60cm de diâmetro. Cód. Comprasnet/ CATSER:20460	UND	05	R\$ 140,00	R\$ 700.00	
44	LÂMINA DE MADEIRA OU SIMILAR, DITA "PRANCHA", com estrutura de sustentação em ferro ou madeira, com dimensões de 2m x 1m para mesa retangular. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	40	R\$ 39,00	R\$ 1,560.00	
45	LÂMINA DE MADEIRA OU SIMILAR, DITA "PRANCHA", com estrutura de sustentação em ferro ou madeira, com dimensões de no mínimo 1,50m de diâmetro para 6 lugares e 1,80m de diâmetro para 8 lugares para mesa redonda. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	25	R\$ 40,00	R\$ 1,000.00	
46	TAPETE RETANGULAR , dito "decorativo" tendo por base as dimensões 2,50 x 1,60 metros, em cores ou padronagens específicas por projeto. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	5	R\$ 189,00	R\$ 945.00	
47	COLUNA EM FERRO, MADEIRA OU VIDRO , dita "decorativa", tendo por referência a dimensão de 90 cm de altura. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	25	R\$ 99,00	R\$ 2,475.00	
48	VASO DE CHÃO EM CERÂMICA, dito "marajoara". Cód. Comprasnet/ CATSER: 20460	UND	25	R\$ 149,00	R\$ 3,725.00	
49	OBJETO CONFECCIONADO EM MIRITI , dito "decorativo", tendo por referência a dimensão de 60cm x 60 cm, em formato a ser definido por projeto. Cód. Comprasnet/ CATSER: 17019	UND	50	R\$ 99,00	R\$ 4,950.00	
50	CORTINA com peças em formato geométrico intercalada com fio de nylon, dito "cortina de cristal", para isolamento de ambientes. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	М	45	R\$ 125,00	R\$ 5,625.00	
51	CORTINA DE LUZ DECORATIVA com lâmpadas de led, dita "cascata de led", branco quente e branco frio, 110v, com no mínimo 10 metros. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	М	500	R\$ 38,00	R\$ 19,000.00	
52	ESTRUTURA AUTO-SUSTENTAVEL em madeira ou ferro, dita "biombo decorativo", tendo por referência a dimensão mínima de 1,70m de altura por 0,50 de largura. Deverá contar com sistema de encaixe (macho x fêmea), permitindo o use de qualquer encaixe. Cód. Comprasnet/ CATSER:20460	UND	5	R\$ 190,00	R\$ 950.00	
53	ESTRUTURA AUTO-SUSTENTAVEL em madeira, dita "painel", de até 3m x 6m, com estrutura de sustentação não aparente. Cód. Comprasnet/ CATSER: 14249	UND	2	R\$ 420,00	R\$ 840.00	
54	ESTRUTURA AUTO-SUSTENTAVEL em madeira, dita "totem", de até 2m x 2m, com estrutura de sustentação não aparente. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	10	R\$ 490,00	R\$ 4,900.00	
55	ESTRUTURA MÓVEL com no mínimo 6 saídas de energia em voltagem bivolt, para carregamento de aparelhos eletrônicos. Cód. Comprasnet/ CATSER:17019	UND	20	R\$ 119,00	R\$ 2,380.00	









LOT	LOTE II					
Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UND	QTD Estimada	Preço Unitário Máximo R\$	Preço Total Estimado R\$	
56	ESTRUTURA AUTO-SUSTENTAVEL com recipiente de álcool em gel embutido, medindo 1m de altura e 35 cm de largura, com capacidade de 500ml e acionamento via pedal. Cód. Comprasnet/ CATSER: 17019	UND	25	R\$ 79,00	R\$ 1,975.00	
57	RECIPIENTE DE MESA PARA SERVIR CAFÉ , em metal, espessurado à prata, dito "samovar", com capacidade mínima de 2l Cód. Comprasnet/ CATSER:20460	UND	3	R\$ 69,00	R\$ 207.00	
58	RECIPIENTE EM VIDRO, PARA SERVIR SUCO , dito "suqueira" com capacidade de 500ml a 4l Cód. Comprasnet/ CATSER:20460	UND	3	R\$ 49,00	R\$ 147.00	
59	BEBEDOURO TIPO COLUNA , água gelada e natural, com capacidade para garrafão de água mineral de 20 litros. Cód. Comprasnet/ CATSER:20460	UND	3	R\$ 120,00	R\$ 360.00	
64	CAIXA RETANGULAR OU QUADRADA, forrada em papel ou tecido medindo 25cm x 25cm x 5cm, personalizada de acordo com o projeto do evento. Cód. Comprasnet/ CATSER: 17019	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3,000.00	
	Total Máximo Lote II = R\$ 83.639,00					

Belém/PA, 05 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 46063











